DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitações e Outros	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.901 - DE 4 DE FEVEREIRO DE 2.021
(Republicação ...)

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS – COMDEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, que lhe são atribuídas pelo Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município...

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMDEA, criado pela Lei nº 1.760 - de 28 de maio de 2.001, alterada pela Lei nº 2.675, de 18 de Março de 2.013, os seguintes membros:

1. Dos Representantes da Vigilância Sanitária e Epidemiológica

a) EDSON LUIS MONTALVÃO CAPORUSSO

b) CECILIA MIRANDA DE PAULA VILELA

2. Dos Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

a) ELIZABETH HELENA CORREA LEITE

b) TEREZINHA APARECIDA BEZAN

3. Dos Representantes da Sociedade Civil

a) MARISTELA MAINI

b) GISELE ROSANA SILVA BENTO

c) LETICIA FERNANDA CHIANEZIO

d) MARCIA CRISTIANE MATURO

e) ANNA PAULA MARQUES MAZZI

4. Do Representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

a) LUCIANO DUARTE VARELLA

5. Médico Veterinário

a) VALERIANO VOLTARELLI JUNIOR

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMDEA, além dos objetivos e finalidades descritos no Artigo 2º, da Lei nº 1.760, de 28 de maio de 2.001, o que segue:

Parágrafo Único – Punir os proprietários que deixarem seus animais soltos no perímetro urbano, provocando zoonoses e acidentes de trânsito.

a) Para efeitos de punição, o infrator do disposto no presente Inciso, incorrerá nas sanções de pagamento de 05 (cinco) UFESPs.

b) Na reincidência, o infrator incorrerá no dobro da multa estipulada no Parágrafo anterior e assim sucessivamente enquanto reincidente.

Artigo 3º - As funções de membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMDEA, não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

Artigo 4º - O mandato dos membros do COMDEA se dará até o dia 31 de dezembro de 2.024.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando totalmente revogadas todas as demais disposições em contrário.

Guariba, 4 de fevereiro de 2.021.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, na mesma data, e afixado nos átrios da Prefeitura e da Câmara Municipal, com publicação na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, a fim de dar cumprimento à condição indispensável à eficácia do ato, com fundamento no artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DECRETO Nº 3.904 - DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.020

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE GUARIBA

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e, Artigo 103, § 3º da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro a partir do dia 23 de janeiro de 1.998;

CONSIDERANDO que pelo Código de Trânsito Brasileiro os Municípios passaram a integrar o Sistema Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO que compete ao Município organizar o respectivo órgão executivo de Trânsito;

CONSIDERANDO a competência atribuída aos órgãos e entidades executivas de Trânsito dos Municípios, para executar a fiscalização de trânsito, para autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no novo Código, no exercício regular de Polícia de Trânsito ...

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica designado o Sr. LUIZ CARLOS FURTADO, como Autoridade de Trânsito, com jurisdição nas vias do âmbito de sua competência, de acordo com a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as demais disposições em contrário.

Guariba, 10 de Fevereiro de 2.021.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

DECRETO Nº 3.905 - DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.021.

DISPÕE SOBRE O AVANÇO DA CIDADE DE GUARIBA, NA REGIÃO DE RIBEIRÃO PRETO, PARA A FASE LARANJA DO PLANO SÃO PAULO, A PARTIR DE 6 DE FEVEREIRO DE 2021, MANTENDO AINDA MEDIDAS RESTRITIVAS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES, PARA CONTER O AVANÇO AINDA MUITO AGRESSIVO DO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos IX e XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e...

Considerando que o Governo do Estado, mais uma vez atualizou a reclassificação do Plano São Paulo de flexibilização da economia e flexibilizou as cidades da região de Ribeirão Preto, à faixa laranja, a partir deste sábado, dia 6 de fevereiro de 2021, cujas medidas restritivas permitem o funcionamento de todas as atividades, com exceção dos bares, por causa de que a taxa de ocupação em leitos de UTI e o índice de óbitos ainda estão muito altos, persistindo o risco de se atingir os limites de capacidade máxima de internação hospitalar, para os casos de contaminação do coronavírus...

DECRETA:

Artigo 1º. Por nova decisão do Governo do Estado, a partir de 5 de fevereiro de 2021, a cidade de Guariba, junto com a região de Ribeirão Preto, avança para a fase laranja do Plano São Paulo, na qual todos os setores de comércio e serviços podem funcionar, desde que com medidas restritivas, com restrições de 40% da capacidade de cada local, podendo abrir por 8 horas diárias.

Parágrafo único. Somente os bares deverão permanecer fechados, sem consumo dentro do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

estabelecimento, com exceção daqueles que não façam atendimento presencial, com aglomeração de pessoas em pé no balcão, servindo em mesas com distanciamento social e fregueses recebendo alimentação ou bebidas, sentados e separados, com 40% da capacidade máxima local.

Artigo 2º. Na fase laranja podem funcionar as atividades como comércio de rua, restaurantes, lanchonetes, açougues, pizzarias, sorveterias, salgaderias, avícolas, quitandas, lojas de conveniência, salão de beleza, academias, padarias, escritórios, serviços em geral, clube social (academias), eventos religiosos e outros, desde que cumpram, rigorosamente, os protocolos da Vigilância Sanitária e as normas da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 3º. A fiscalização municipal, com o auxílio direto da Polícia Militar, continuará a exercer suas atribuições funcionais com vistas a coibir as atividades infratoras dos protocolos sanitários, na tentativa de fazer cumprir as normas pertinentes do Código Sanitário do Estado, de acordo com a delegação conferida pelo Governo do Estado, através do art. 2°, do Decreto Estadual nº 64.959, de 04/05/ 2020, observadas as medidas restritivas e as penalidades previstas no Decreto municipal nº 3.884, de 18/01/2021.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação., revogadas as disposições contrárias.

Guariba, 10 de fevereiro de 2021.

Celso Antonio Romano

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, na mesma data, e afixado nos átrios da Prefeitura e da Câmara Municipal, com publicação na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei nº 3.119/2018, com circulação diária na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri

Diretora do Depto. de Gestão Pública

Portarias

PORTARIA GP Nº 04 - DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

ATUALIZA O QUADRO DE MEMBROS DO COMITÊ GESTOR DO PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DO CORONAVIRUS (COVID-19), CRIADO E REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.801, DE 29 DE JUNHO DE 2.020, PARA TOMAR MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREEVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE COMBATE À PANDEMIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 73, incisos II, IX e XXX, da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas disposições pertinentes do Decreto Municipal nº 3.801 de 29 de junho de 2.020, que criou e regulamentou o Grupo de Contingenciamento do Coronavírus...

CONSIDERANDO as declarações de situação de emergência de saúde pública e de calamidade pública neste Município, assim como a declaração de emergência pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS, que evidenciam a necessidade de se estabelecer um plano de resposta e contingenciamento, com estratégia sob a ótica dos parâmetros da vigilância sanitária, posto que o avanço da pandemia da COVID-L19, demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle, contenção de riscos e danos à saúde pública...

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica atualizado o quadro de membros do Comitê Gestor do Plano de Contingenciamento do Coronavírus (COVID-19), criado e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 3.801 de 29 de junho de 2.020, para tomar medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio e de combate à pandemia, que passará a vigorar com a seguinte composição:

I – Celso Antonio Romano, Prefeito Municipal - Coordenador do Comitê;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

II – Elizabeth Helena Correia Leite - Secretária Municipal de Saúde;

III – Iris Ricardo Rossin - Médico Infectologista;

IV – Cecilia Miranda De Paula Vilela- Coordenadora Municipal da Vigilância Sanitária;

V – Carlos Alberto Diniz - Chefe de Serviço Público – Setor de Fiscalização Municipal;

VI – Eduardo Chartune - Presidente da CDL (Associação de Comerciantes e Dirigentes Lojistas de Guariba);

VII – Daniel Leonardo De Souza - Diretor do Departamento Municipal de Gestão Contábil do Município;

VIII – Marcelo Alves Verde Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

IX – João Marques Gouveia Neto - Secretário Municipal de Educação;

X – Vanessa Evangelista De Souza Rosende - Diretora do Departamento Municipal de Comunicação Social;

XI – Valdinéia Aparecida Di Mastrogirolama Da Silva, Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano;

XII – Roodney Das Graças Marques - Assessor Jurídico da Administração Municipal; e,

XIII – Rosemeire Gumieri - Diretora do Departamento Municipal de Gestão Pública.

Art. 2º - Compete ao Comitê de Contingenciamento do Coronavírus as seguintes atribuições:

I – elaborar o Plano de Contingência para acompanhamento e controle da pandemia do coronavírus (COVID 19);

II – elaborar as medidas temporárias, emergenciais e preventivas;

III – realizar o monitoramento dos casos suspeitos de contaminação da COVID 19, neste Município;

IV – instituir e manter atualizadas todas as informações e boletins periódicos técnicos relacionados à pandemia do coronavírus;

V – instituir normas de biossegurança, relativas ao manejo de casos de doença respiratória aguda grave, em decorrência de Coronavírus, nas unidades de saúde do município para os trabalhadores de saúde, pacientes e contactantes;

VI – desenvolver conjunto de ações de comunicação, informação e educação em saúde específica para coronavírus, visando a promoção, a prevenção e a recuperação da saúde;

VII – pactuar com a Secretaria Estadual de Saúde, juntamente com o Ministério da Saúde, ações que visam a garantir insumos, coleta de material biológico, os medicamentos, e a capacitação técnica dos envolvidos.

Parágrafo único. O Comitê Gestor do Plano de Contingenciamento se reunirá por designação do Coordenador, para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, e articular as normas e condições estabelecidas para elaboração e aplicação do plano de enfrentamento e contingência da doença infecciosa viral respiratória.

Art. 3º - Pelas atividades exercidas no Comitê, os seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo, porém, consideradas como serviços essenciais ao bem estar da população, de relevante interesse da saúde pública deste Município.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 05 de fevereiro de 2021.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada, tanto por afixação no local de costume, na sede executiva da Prefeitura, na mesma data, quanto por inserção na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, para efeito de dar cumprimento ao disposto no artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Publica

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Licitações e Contratos

Aviso de Licitações e Outros

COMUNICADO
SUSPENSÃO DE SESSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2021

Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado de materiais escolares e de escritório destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino, Secretaria Municipal de Educação, Departamento Municipal de Cultura, Biblioteca Municipal e Sala do Projeto Acessa São Paulo.

A Comissão de Licitação comunica a todos os interessados, que fica suspensa a sessão do Pregão Eletrônico n° 008/2021, inicialmente prevista para o dia 12/02/2021, às 09:15 horas, por motivo de impugnação de empresa interessada, devendo os interessados aguardar a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

EDITAIS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2021 - Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado de lancetas e seringas, destinados aos pacientes atendidos pelo Programa Hiperdia. Sessão Pública: dia 24 de Fevereiro de 2021 às 09:15 horas, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2021 - Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado de cortes de bovinos, suínos, aves e peixes para atendimento ao PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar. Sessão Pública: dia 24 de Fevereiro de 2021 às 10:15 horas, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

Os editais poderão ser lidos ou obtidos, através dos sites: www.guariba.sp.gov.br / www.licitacoes-e.com.br, fone (0xx16) 3251-9422 - Ramais 239 / 240 / 241 / 242 ou 243, durante os dias: 11 a 23 de Fevereiro de 2021 (Pregões Eletrônicos n°s 020/2021 e 021/2021).

Guariba, 10 de Fevereiro de 2021.

Celso Antônio Romano

Prefeito Municipal.

Gabinete do Prefeito
11º TERMO ADITIVO (AUXÍLIO EMERGENCIAL) CONVÊNIO Nº 01/2018 (Contratualização do SUS)

Convênio: participação de forma complementar da assistência à saúde pública, observadas as diretrizes do SUS; Convenente: Secretaria Municipal da Saúde; Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba; Objeto: ações e serviços de média complexidade, alta complexidade, estratégicos e de incentivos previstos no documento descritivo (plano de trabalho); Aditamento: acréscimos no valor total de R$ 175.376,80 (Cento e setenta e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta centavos); Origem: Fonte de recurso federal destinado a atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19; Classificação Orçamentária: 02.0 5.01.10.122.0041.2.098000.3.3.90.39; Regência: art. 65, §1°, da Lei Federal n° 8.666/93; Assinatura: 03/02/2021.

Guariba, 03 de Fevereiro de 2021.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal.

TERMO DE REVOGAÇÃO
CONVITE nº 52/2020

Celso Antônio Romano, Prefeito Municipal de Guariba, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XXIII e XXX, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no artigo 49 e § 3º, da Lei federal nº 8.666/93...

Pelo presente termo, após deliberar sob o ponto de vista da conveniência e da oportunidade, para o atendimento do interesse público da Administração municipal, lastreado no parecer da Assessoria da Administração, fica revogado o Convite nº 052/2020, bem como, cancelados e tornado sem efeito os procedimentos legais de convocação da empresa adjudicatária: JURANDIR LEME CONSTRUTORA - ME, para assinatura do Contrato Administrativo nº 135/2020, por motivo de perda do objeto material, diante de a Administração municipal ter revisto o planejamento inicial e concluído não ser prioridade a execução dos serviços de pintura externa do prédio sede da Prefeitura Municipal, adiando esse projeto para uma oportuna e mais conveniente ocasião, com fundamento no art. 49, “caput”, da Lei federal nº 8.666/93.

Em razão do desfazimento do Processo de Licitação nº 882/2020, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, com a fixação de prazo de dois dias úteis para eventual interposição de recurso, nos termos dos arts. 49, §3º, e 109, inciso I e letra “c” e § 6º, da Lei federal nº 8.666/93.

Guariba, 09 de fevereiro de 2021.

Celso Antônio Romano

Prefeito Municipal.